



CONTRATO DE PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO Nº 227/2020

Processo Licitatório nº.: **068/2020**

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº.: 025/2020**

Fiscal do Contrato: **Gilmar Caetano da Silva**

Gestor do Contrato: **Ana Maria Ferreira Sousa**



Por este contrato de serviço, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante

denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **THAIS PAULA DE MORAIS FONSECA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº: 22.702.796/0001-67 e-mail de contato: planaltoserralheria@hotmail.com, telefone para contato: **34 38111758, 34 99618849**, situada na Rua Vicinal JUSCELINO K OLIVEIRA, nº 1011, bairro AEROPORTO, Presidente Olegário/MG, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. **CLEITON ROGÉRIO DA FONSECA**, inscrito no CPF nº. 027.564.846-01 e RG não informado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 068/2020 por meio do Pregão Eletrônico nº. 025/2020 regido, subsidiariamente, pelo disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS, PORTAS DE LAMBRIL E GRADES DE PROTEÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO**, que decorre do Processo Licitatório nº. 068/2020 por meio do Pregão Eletrônico nº. 025/2020 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e demais normas pertinentes.

2.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fiscalizar a execução do contrato por meio da Secretaria Requisitante.
- c) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa se obriga a manter atualizados seu(s) endereços, número de telefone, email, ou número de contato do WhatsApp institucional ou do representante legal, para recebimento de atos e decisões do Município. As comunicações e atos encaminhados via email e/ou WhatsApp deverão ser acusadas com o correspondente “Recebido o documento”, no prazo máximo de 03 dias úteis do recebimento, a ausência da manifestação de recebimento no prazo mencionado, será interpretado como recebido, computando-se para os efeitos a que se destinam.
- b) Executar os serviços conforme descrições da Cláusula Oitava e solicitações da secretaria requisitante;
- c) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas as planilhas dos exames realizados.

4.2. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$ 51.100,00 (Cinquenta e um mil e cem reais)** conforme tabela transcrita:

Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
THAIS PAULA DE MORAIS FONSECA					
Lote 001- CALHAS					
00001	025725 - CALHA COM 99 METROS COM PINGADEIRA NO ZINCO COM DESENVOLVIMENTO DE 1,67M LOCALIZADA NAS MARQUISES EM	UNIDADE	1	15.861,00	15.861,00
00002	025726 - CALHA COM 17 METROS LINEARES DE ZINCO COM DESENVOLVIMENTO DE 0,70M LOCALIZADA NA COBERTURA DE ZINCO	UNIDADE	1	801,00	801,00
00003	025727 - CALHA COM 12,2 METROS LINEARES NO ZINCO COM DESENVOLVIMENTO DE 1,02M LOCALIZADA NA FACHADA FRONTAL D	UNIDADE	1	837,00	837,00
00004	025728 - PINGADEIRA NO ZINCO COM DESENVOLVIMENTO DE 0,30M LOCALIZADA NAS PLATIBANDAS DOS PRÉDIOS.	UNIDADE	1	3.501,00	3.501,00
				Valor Total do Lote 001: R\$ 21.000,00	
Lote: 002 - PORTAS					



00001	025729 - FOLHA DE PORTA EM LAMBRIL ONDULADO MEDINDO 0,80 X 2,10 M CADA	UNIDADE	36	454,00	16.344,00
00002	025730 - FOLHA DE PORTA EM LAMBRIL ONDULADO MEDINDO 0,60M X 2,10M.	UNIDADE	1	456,00	456,00
Valor Total do Lote 002: R\$ 16.800,00					
Lote: 0003 - GRADES					
00001	025731 - GRADE DE MEDIDAS 3,60M X 1,60M	UNIDADE	9	932,15	8.389,35
00002	025732 - GRADE DE MEDIDAS 2,40M X 0,90M.	UNIDADE	1	344,15	344,15
00003	025733 - GRADE DE MEDIDAS 2,20M X 1,20M.	UNIDADE	1	423,35	423,35
00004	025734 - GRADE DE MEDIDAS 1,80M X 0,90M.	UNIDADE	1	548,15	548,15
00005	025735 - GRADE DE MEDIDAS 1,20M X 0,90M.	UNIDADE	1	171,10	171,10
00006	025736 - GRADE DE MEDIDAS 2,10M X 0,60M.	UNIDADE	7	200,15	1.401,05
00007	025737 - GRADE DE MEDIDAS 1,20M X 0,60M.	UNIDADE	1	112,55	112,55
00008	025739 - GRADE DE MEDIDAS 2,40M X 1,20M.	UNIDADE	1	464,00	464,00
00009	025740 - GRADE DE MEDIDAS 1,50M X 1,20M.	UNIDADE	1	290,00	290,00
00010	025741 - GRADE DE MEDIDAS 3,00M X 1,20M.	UNIDADE	2	578,15	1.156,30
Total do Lote 0003: R\$ 13.300,00					
TOTAL DO FORNECEDOR THAIS PAULA DE MORAIS FONSECA: R\$ 51.100,00					

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2020 e suas correspondentes ao ano posterior.:

137 – 02.04.01.12.365.1203.2322 – Material de Consumo

140 – 02.04.01.12. 365.1203.2322 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

Esta contratação terá vigência por 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura do contrato, findando em 27 de dezembro de 2020.

7.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Logradouro: E. M. Valdir Pereira Araújo – Pro Infância

Local: Rua Monsenhor João Batista Balke nº 291 – Bairro Saltador

02 – IDENTIFICAÇÃO:

Aquisição de empresa para prestação de serviços de fabricação e instalação de calhas, portas de lambril e grades de proteção nas janelas da Escola Municipal Valdir Pereira Araújo – Pro Infância.

01 – CALHAS:

a) Deverá ser realizada a fabricação e instalação de 99 metros de calha com pingadeira no zinco com desenvolvimento de 1,67m. Localizada nas marquises em volta do pátio.

b) Deverá ser realizada a fabricação e instalação de calha com 17 metros lineares de zinco com desenvolvimento de 0,70m. Localizada na cobertura de zinco (cobertura do parquinho).

c) Deverá ser realizada a fabricação e instalação de calha com 12,2 metros lineares no zinco com desenvolvimento de 1,02m. Localizada na fachada frontal do prédio da secretaria.

d) Deverá ser realizada a fabricação e instalação de 99,8 metros de pingadeira no zinco com desenvolvimento de 0,30m. Localizado nas platibandas dos prédios.

Obs: Croquis das dobras das calhas estão em anexo para consulta.

As chapas das calhas serão em aço galvanizado espessura 0,50mm e as pingadeiras 0,43mm.

04 - PORTAS:

a) Deverá ser realizada a fabricação e instalação de 36 folhas de portas em lambril ondulado medindo 0,80m x 2,10m cada porta.

b) E uma folha de porta em lambril ondulado medindo 0,60m x 2,10m. Todas as portas deverão ser entregues com fundo em zarcão e pintura em esmalte sintético com cor a ser definida pela Secretaria de Educação.



05 - GRADES:

a) Deverão ser fabricadas e instaladas grades de proteção para as janelas do edifício com as seguintes especificações:

- Moldura – cantoneira de 1 1/4" x 3/16".
- Interior – ferro redondo 3/8". (Com espaçamento máximo de 11cm)
- Chapa de travamento 1" x 3/16". (Com espaçamento máximo de 60cm)
- Todas as grades deverão ser entregues com fundo em zarcão e pintura em esmalte sintético com cor a ser definida pela Secretaria de Educação.

Sendo:

Descrição
09 grades medindo 3,60m x 1,60m.
01 grade de 2,40m x 0,90m.
01 grade de 2,20m x 1,20m.
01 grade de 1,80m x 0,90m.
01 grade de 1,20m x 0,90m.
07 grades de 2,10m x 0,60m.
01 grade de 1,20m x 0,60m.
01 grade de 2,40m x 1,20m.
01 grade de 1,50m x 1,20m.
02 grades de 3,00m x 1,20m.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo execução dos serviços de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da

intimação do ato;

2

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- retardarem a execução do pregão;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 27 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

Ana Maria Ferreira Sousa
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Desportos e Turismo

THAIS PAULA DE MORAIS FONSECA
Cleiton Rogério Da Fonseca

TESTEMUNHAS: I - _____
Weslei de Souza Oliveira. CPF.: 092.481.486-11

II - _____
Fabrícia Cristina C. B. Gomes CPF.: 096.833.046-05